



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ahmad Issa**, portador do CPF nº 444.766.809-25 e RG 3036412-0 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, e do Decreto Municipal nº 6.602/23, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão ELETRÔNICO SRP nº 90020/2024, por deliberação da Pregoeira, devidamente HOMOLOGADO e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da DETENTORA DA ATA **SÃO MIGUEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**, CNPJ 10.757.344/0001-01, com sede à Av. Iguaçu, 732, Centro, município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por **Helliton Jonathan Frigo Cechinel**, CPF 073.301.079-21 e RG 9.578.005-9 SSP/PR observada as condições do Ata que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexos constantes do **Pregão Eletrônico nº 90020/2024**, cujo objeto é o **Registro de preços para contratação de empresa especializada em manutenção de poços artesianos, com fornecimento de peças e mão de obra, no município de Vera Cruz do Oeste.**

1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à CONTRATADA, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao MUNICÍPIO a aquisição de todo o quantitativo do(s) item(s) durante a vigência da ata.

2 – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Descrição dos itens vencidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MOTOBOMBA SUBMERSA 5 CV MONOFÁSICA 254	3	Un	Leão	R\$ 8.500,00	R\$ 25.500,00
2	MOTOBOMBA SUBMERSA 7 CV MONOFÁSICA 254	2	Un	Leão	R\$ 10.800,00	R\$ 21.600,00
3	PAINEL DE COMANDO 5CV MONO 254V	3	Un	Lukbox	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00
4	HORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS (SUPORTE E MANUTENÇÃO)	215	Hs	-----	R\$ 150,00	R\$ 32.250,00
5	HORA TESTE DE VAZÃO	40	Hs	-----	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
6	ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO E BACTERIOLOGICO	10	Un	-----	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
7	RELE DE TEMPO 1X10	30	Un	Altronic	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
8	RELE DE SOBRE CARGA 25,35	30	Un	Altronic	R\$ 132,00	R\$ 3.960,00
9	CONTACTOR 32 AMP	20	Un	Altronic	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
10	CONTACTOR 25ª	20	Un	Altronic	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
11	CONTACTORA DE 18	20	Un	Altronic	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
12	CONTACTOR DE 12	20	Un	Altronic	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

13	CABO PP 3 X 6MM	500	Mt	Ampere Brasil	R\$ 18,90	R\$ 9.450,00
14	FIO DE BOIA AÉREO	1.000	Mt	Ampere Brasil	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
15	COLA PLATICA PVC 850G	03	Un	Tigre	R\$ 90,00	R\$ 270,00
16	CHAVE BÓIA	10	Un	Margirius	R\$ 55,00	R\$ 550,00
17	BÓIA VIA RADIO 3.000M	02	Un	Av. Agroviev	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
18	INVERSOR DE FREQUÊNCIA BD8000-T0185G 3X220V 25C 18.5KW 75° IP-20	02	Un	Blue Drive	R\$ 7.650,00	R\$ 15.300,00
19	DOSADOR DE CLORO	03	Un	Kobra	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00

2.2 – O valor total desta ata de registro de preços é de **R\$ 162.730,00 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e trinta reais)**

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3 – DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, após a data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada conforme Lei nº 14.133/21.

4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

4.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta;

4.1.2 A verificação de conformidade dos serviços ocorrerá a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os itens serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s);

4.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

4.1.4 Os itens/serviços, uma vez solicitados, deverão ser entregues/prestados pela detentora da ata, de acordo com as especificações constantes no edital, no Termo de Referência e na proposta.

4.1.5 Os serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, que realizará as conferências necessárias, para o cumprimento do objeto.

4.1.6 Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidade que comprometam a aceitação dos serviços ou que os mesmos não estiverem estritamente de acordo com as especificações constantes no edital, na proposta e no termo de referência, serão rejeitados e deverão ser substituídos/refeitos de imediato sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.1.7 Caso atrase ou se recuse refazer os serviços, a detentora da ata estará sujeita a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito ou item substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;

4.1.8 - O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na prestação dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.9 - Independentemente da aceitação, a detentora da ata garantirá a qualidade de cada serviço obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito e/ou qualquer irregularidade, sem custo adicional.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

4.2 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.2.1 – Por ser um registro de preços, a prestação de serviços se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e/ou departamento de compras, mediante o recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente, atendendo as especificações constantes no termo de referência.

4.2.2 A detentora da ata deve prestar os serviços em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas.

4.2.3 A entrega/prestação dos serviços deverá ser realizada conforme endereço indicado pela Secretaria requisitante na autorização de fornecimento.

4.2.4 Os horários de entrega deverão seguir os de funcionamento das unidades de atendimento, ou seja: 8:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

4.2.5 Para todos os itens de material de consumo e equipamentos permanentes e serviços o prazo de entrega será de até 36 (trinta e seis) horas, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

4.2.6 Para o item mão de obra, por se tratar de serviço emergencial por conta de interrupção do serviço de fornecimento de água potável, o prazo para atendimento será de até 36 (trinta e seis) horas, a partir do acionamento realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, meio Ambiente e Recursos hídricos via contato telefônico, E-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

4.2.7 Caso a detentora da ata não respeite o prazo da entrega, a mesma será notificada, podendo ser iniciado processo sancionatório contra a empresa sendo que a mesma poderá ser declarada inidônea ou impedida de licitar.

4.2.8 Os serviços deverão ser prestados na Linha 32, São Bento, Jacutinga, Placa São Pedro, Barro Preto e Assentamento Ander Rodolfo.

4.2.8.1 A detentora da ata deve considerar a distância de 40 km (quilômetros) da sede da prefeitura até o poço artesiano mais distante.

4.2.9 A detentora da ata deverá comunicar o contratante quando da prestação dos serviços para que a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços possa realizar o recebimento do(s), mesmo(s), visando o cumprimento do objeto da presente licitação.

4.2.10 No ato de entrega do objeto, a detentora da ata deverá apresentar ao recebedor dos serviços, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

4.2.11 As peças a serem substituídas deverão ser originais, conforme manual do fabricante e fornecidas pela detentora da ata.

4.2.12 As peças substituídas e mão de obra realizada, deverão ter garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, conforme disposição legal.

4.2.13 O técnico que realizará o serviço deverá ser capacitado para a execução do mesmo e deverá apresentar identificação que comprove seu vínculo com a empresa no momento da prestação dos serviços.

4.2.14 A detentora da ata não poderá terceirizar o objeto do edital e desta ata de registro de preços em qualquer hipótese.

4.2.15 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes, inclusive quanto à quantidade e qualidade dos mesmos.

4.2.16 A detentora da ata assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, como deslocamento, alimentação, e despesas de natureza trabalhista, relativamente a esses encargos, e qualquer outro custo decorrente da prestação do serviço inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não acarretando em despesas futuras ao município.

4.2.17 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre os serviços pré-fixados e o efetuado ou a não prestação dos serviços no prazo estabelecido, a detentora da ata estará sujeita a aplicação de penalidades e sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.2 – A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 - Não obstante o fato de a detentora da ata ser a única responsável pela prestação dos serviços, objeto deste documento, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização ao referido objeto.

5.5 A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.6 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ata de registro de preços, deverá ser registrada pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

5.7 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.9 - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

5.9.2 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

5.9.3 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.9.4 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

5.9.5 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9.6 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.9.7 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.9.8 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.9.9 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Pablo Felipe Hubner de Araújo conforme Portaria nº 5.120/2023.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

5.10 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

5.10.2 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.10.3 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

5.10.4 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.10.5 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.10.6 elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

5.10.7 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

5.10.8 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

5.10.9 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

5.10.10 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

5.10.11 Fica designado como Gestor de Contrato o o Sr. Mike Emiliano Santos, conforme Decreto nº 6.881/2024.

6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.2 – Liquidação

6.2.2 - A verificação de conformidade dos itens ocorrerá a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os itens serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s);

6.2.3 - Deverá conter na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) número de agência bancária e conta corrente para depósito ou chave pix para transferência, vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

6.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.6 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Vera Cruz do Oeste, CNPJ nº 78.101.821/0001-01, Rua Rui Barbosa, 202, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso e encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: agricultura@veracruz.pr.gov.br.

6.2.6.1 - A Nota Fiscal deverá ser expedida pela detentora da ata, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.2.7 - O município de Vera Cruz do Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.2.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.

6.2.8 - Após o ateste do responsável pelo recebimento, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação.

6.3 - Prazo de pagamento

6.3.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) mediante a apresentação da NF-e, com o “atesto” do responsável pelo recebimento dos itens.

6.3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora da ata não tenha colaborado, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante será o IPCA, calculado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{valor corrigido} = \text{valor original} \times \text{taxa de correção} \times \text{período}$$

6.4 - Forma de pagamento

6.4.2 - O pagamento será creditado em conta corrente do credor, por meio eletrônico, devendo, para isso ficar explícito na nota fiscal, o nome do banco, agência, localidade, chave pix e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo que, será dada preferência à conta no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4 - A detentora da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.2 - A Administração poderá revisar os preços registrados, pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro mediante comprovações e justificativas, observado o disposto no artigo 184 do Decreto Municipal nº 6.602/2023.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

7.3 - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

7.4 - A atualização dos preços registrados será feita, tendo por termo inicial, a data da apresentação da proposta.

7.4.2 - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado.

8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.2 – A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.3.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da ata relacionados com o objeto pactuado.

8.3.4 Comunicar, por escrito, à detentora da ata, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando a correção dos serviços que não estejam de acordo com as especificações do edital, do Termo de Referência e proposta.

8.3.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no edital e nesta ata de registro de preços.

8.3.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a detentora da ata

8.3.7 Acompanhar os prazos de prestação dos serviços, exigindo que a detentora da ata tome as providências necessárias para regularização do fornecimento sob pena de sanções administrativas de acordo com a Lei 14.133/21 e demais cominações legais.

8.3.8 Proporcionar as condições para que a detentora da ata possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.3.9 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.3.10 Comunicar, por escrito à detentora da ata o não-recebimento dos serviços ou a reprovação dos mesmos no recebimento, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais.

8.3.11 Designar servidor(a) responsável para recebimento e inspeção do serviço prestado e peças substituídas, sendo que este deverá verificar a conformidade do serviço prestado com o solicitado na autorização de fornecimento ou Empenho.

8.3.12 Notificar, formal e tempestivamente, a detentora da ata sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto do edital e desta ata de registro de preços.

8.3.13 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, por meio do servidor responsável, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

8.4 - São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

8.4.1 – Prestar/executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, responsabilizando-se pela quantidade e qualidade dos serviços.

8.4.2 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades na prestação/execução dos serviços.

8.4.3 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

8.4.4 Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação informando o contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.4.5 Observar, durante a vigência desta ata de registro de preços, que é proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração.

8.4.6 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, alimentação, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Vera Cruz do Oeste.

8.4.7 Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução/prestação dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.4.8 Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.4.9 Fornecer todo o material e equipamento necessário para execução/prestação dos serviços.

8.4.10 Assegurar para o Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da detentora da ata, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a empresa de suas responsabilidades provenientes da contratação.

8.4.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos patrimônios pertencentes ao contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

8.4.12 Realizar os serviços solicitados somente após apresentação de requisição formal emitida pela Secretaria responsável ou servidor(a) designado(a), e dispor somente o item e quantitativo solicitado na requisição, não sendo permitidas alterações do tipo de produto e ou quantitativo.

8.4.13 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.4.14 Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.4.15 Facilitar acesso no local em que estiver sendo executados/prestados os serviços de funcionários autorizados pelo contratante.

8.4.16 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto desta licitação.

8.4.17 Responsabilizar-se pela execução/prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao contratante e a terceiros.

8.4.18 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme 14.133/21, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.4 – Conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 3º é vedado ao contratado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.5 De acordo com o art. 150 do Decreto Municipal nº 6.602/2023, neste processo licitatório, não será permitido nenhuma forma de subcontratação.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.4 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

10.4.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

10.5.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.6 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

10.6.1 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

10.6.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

10.6.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

10.7.1 - Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

10.7.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.7.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.7.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.7.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.7.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.7.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.7.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

10.8 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

10.9 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

10.10 - As multas previstas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

11 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.4 Conforme o código penal Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 constitui crime:

11.4.1 Frustração do caráter competitivo de licitação

[Art. 337-F.](#) Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

11.4.2 Perturbação de processo licitatório

[Art. 337-I.](#) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

11.4.3 - Fraude em licitação ou contrato

[Art. 337-L.](#) Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12 – RESCISÃO CONTRATUAL

12.4 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

12.5 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.4 - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

13.6 A detentora da ata assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente ata de



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

registro de preços, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.7 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessárias ao fornecimento e entrega do objeto licitado a o Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a detentora da ata será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

13.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.9 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na prestação/execução será verificado o estado de cada serviço, os quais serão recebidas e conferidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste/servidor responsável.

13.10 Os serviços que não estiverem dentro dos padrões de qualidade serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a refazer-los/substituí-los de imediato, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à empresa as sanções previstas na legislação vigente.

13.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14 – DO FORO

14.4 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia - PR, excluído qualquer outro.

Vera Cruz do Oeste - PR, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

SÃO MIGUEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
Contratada

SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA
Pregoeira